

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 201, de 10 de dezembro de 2020, que estabelece o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, como um dos instrumentos da Política Municipal de Resíduos Sólidos.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída e aprovada a revisão e atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Ponta Porã, elaborado nos termos da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, em consonância com a Lei Complementar nº 201, de 10 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Estão sujeitas a observância deste Decreto as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Art. 2º Fica à Secretaria Municipal de Meio Ambiente em articulação com a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo encarregada da operacionalização e acompanhamento da execução do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Art. 3º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos é composto pelos seguintes tomos:

- I. Tomo I – Diagnóstico e prognóstico do sistema de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
- II. Tomo II – Planejamento do sistema de limpeza urbano e de manejo de resíduos sólidos;
- III. Tomo III – Orçamento do planejamento do sistema de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

Art. 4º A íntegra do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de que trata este Decreto ficará permanentemente disponível para consulta pública no endereço eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Ponta Porã.

Parágrafo único. O Município de Ponta Porã deverá manter uma versão impressa do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos na Prefeitura Municipal, e disponibilizar, sempre que solicitado, uma cópia para qualquer interessado, desde que o solicitante arque com o custo da reprodução.

Art. 5º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos terá vigência por prazo indeterminado e horizonte temporal de planejamento de 25 (vinte e cinco) anos, com atualização e revisão definidas para ocorrerem a cada 4 (quatro) anos, atendendo a prerrogativa de revisões periódicas, em prazo não superior a 10 (dez) anos provisionada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 6.944, de 22 de abril de 2015.

Ponta Porã, 16 de julho de 2021.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

DECRETO N. 8.925, DE 16 DE JULHO DE 2021.

Institui e aprova a revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Ponta Porã e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com a redação alterada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, atribui ao Município responsabilidade pela elaboração de seu Plano Municipal de Saneamento Básico, inclusive como condição de acesso aos recursos da União,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída e aprovada a revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Ponta Porã, elaborado nos termos da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 atualizada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

Parágrafo único. Estão sujeitas à observância do Plano Municipal de Saneamento Básico as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela prestação de serviços de saneamento básico.

Art. 2º. Para efeitos deste Decreto, considera-se saneamento básico o conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais que contemplam os seguintes sistemas:

- I. Abastecimento de água potável;
- II. Esgotamento sanitário;
- III. Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- IV. Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Art. 3º. O Plano Municipal de Saneamento Básico, do Município de Ponta Porã, é composto por 5 (cinco) volumes:

- I. Volume I – Aspectos institucionais, gerenciais e legais;
- II. Volume II – Sistema de abastecimento de água;
- III. Volume III – Sistema de esgotamento sanitário;
- IV. Volume IV – Sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;
- V. Volume V – Sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Art. 4º. A íntegra do Plano Municipal de Saneamento Básico de que trata este Decreto ficará permanentemente disponível para consulta pública no endereço eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Ponta Porã.

Parágrafo único. O Município de Ponta Porã deverá manter uma versão impressa do Plano Municipal de Saneamento Básico na Prefeitura Municipal, e disponibilizar, sempre que solicitado, uma cópia para qualquer interessado, desde que o solicitante arque com o custo da reprodução.

Art. 5º. Fica à Secretaria Municipal de Meio Ambiente em articulação com a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo encarregada da operacionalização e acompanhamento da execução do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 6º. O Plano Municipal de Saneamento Básico apresenta horizonte de 25 (vinte e cinco) anos, e sua revisão deve ser observado em prazo não superior a 10 (dez) anos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 6.944, de 22 de abril de 2015.

Ponta Porã, 16 de julho de 2021.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.914, DE 29 DE JUNHO DE 2.021.

Dispõe sobre a convocação da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social

Helio Peluffo Filho, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

DECRETA

Art. 1º Fica convocada a 13ª Conferência Municipal de Assistência Social de Ponta Porã/MS - 13ª CONFEMAS, a ser realizada no dia 24 de agosto de 2.021, com o tema central: "Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social".

Art. 2º O apoio técnico e logístico, bem como as despesas para a realização da Conferência, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal da Assistência Social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 29 de junho de 2.021.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã – MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02 / 07 / 2004
Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã - MS

PODER EXECUTIVO

Prefeito: **HÉLIO PELUFFO FILHO**

PODER LEGISLATIVO

Presidente: **RAFAEL MODESTO CARVALHO ROJAS**

ede: Rua Guia Lopes, 663 – Centro – Ponta Porã – MS
CEP: 79900-000 – Tel.: 3431-5367